

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 8, DE 13 DE JULHO DE 2017

Amplia o prazo para que os entes federados prestem contas da utilização dos recursos financeiros recebidos na edição 2014 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, nas modalidades Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei n° 11.692, de 10 de junho de 2008;

Decreto n° 6.629, de 4 de novembro de 2008;

Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011;

Resolução n° 8, de 16 de abril de 2014; e

Resolução n° 11, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução n° 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A reformulação em curso do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, para a utilização dos saldos existentes nas contas dos entes federados que aderiram ao Programa em edições anteriores; e

A proximidade do encerramento do prazo de envio, em 2017, da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para implementação das ações de ambas as modalidades, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica ampliado de 30 de junho de 2017 para 30 de setembro de 2017 o prazo previsto na Resolução n° 8, de 16 de abril de 2014, para os estados e municípios prestarem contas dos recursos recebidos em 2016 para implementação das ações da edição 2014 do Projovem Urbano.

Art. 2º Fica ampliado de 30 de junho de 2017 para 30 de setembro de 2017 o prazo previsto na Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014, para os estados e municípios prestarem contas dos recursos recebidos para implementação das ações da edição 2014 do Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 17.7.2017, seção 1, pág. 13.